



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

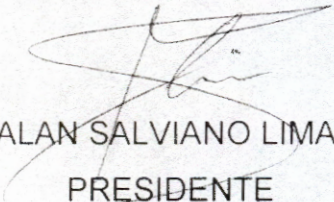
OFICIO Nº 304/2021

Várzea Alegre-CE, 02 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor:  
José Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Indicação Nº 011/2021, em anexo, de 25 de agosto do corrente ano, de autoria da Vereadora Ciete Bezerra Alves, que cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

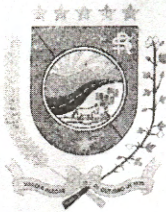
Atenciosamente,

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFE

RECEBIDO: DATA 06/09/21

ASS.: 



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÊ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, para ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Atenciosamente,

  
**CIETE BEZERRA ALVES**  
VEREADORA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@gmail.com  
(88)9 9684-9548

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011/2021**

Várzea Alegre-CE, 25 de agosto de 2021

***Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CE:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal cujo Organismo de Políticas para as Mulheres estiver localizado, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro: na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Várzea Alegre.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres-FMDM:

I- Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Várzea Alegre e de seus créditos adicionais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - Doações em espécie, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM;

VII- Outras receitas correlatas.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Organismo de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio e econômica, relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Várzea Alegre;

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

Parágrafo Único - Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo organismo de mulheres.

**Art. 4º** - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM somente poderão ser autorizadas pelo Organismo de Políticas para as Mulheres após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

**Art. 5º** - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

I - Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositado em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Várzea Alegre - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres-FMDM".

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das mulheres – FMDM.

**Art. 6º** - O Organismo de Políticas para as Mulheres deverá supervisionar as atividades de Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea Alegre.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.


**Art. 11º** - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 12º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

  
**CIETE BEZERRA ALVES**  
**VEREADORA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBEZERRA43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos para pôr em prática a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução ou a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social. Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade.

Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão, razão pela qual é necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades que promovam os direitos das mulheres. E, para tanto, é absolutamente preciso que haja a disponibilização de recursos orçamentários, dispostos no Fundo de que trata esta Proposição. Convém mencionar que projetos semelhantes ora proposto já foram apresentados e aprovados em alguns municípios do Brasil.

Baseado em tais justificativas, apresento o presente Projeto de Indicação, a fim de que se crie o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

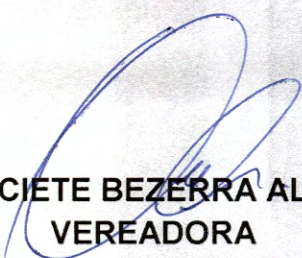
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

que proporcionará a disponibilidade de recursos e a manutenção das políticas públicas para as mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



**CIETE BEZERRA ALVES**  
**VEREADORA**